



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

PROJETO DE LEI N. _____2026

Institui a Semana da Criança e estabelece diretrizes gerais para a realização de atividades voltadas ao público infantil.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Criança, a ser realizada, preferencialmente, na semana em que se comemora o Dia das Crianças (12 de outubro), e estabelece diretrizes gerais para a realização de atividades voltadas ao público infantil.

Parágrafo único. A Semana da Criança tem a finalidade de promover ações voltadas ao desenvolvimento integral da criança, ao lazer, à convivência social, à cidadania e à valorização de seus direitos

Art. 2º A Semana da Criança terá caráter educativo, cultural, recreativo e social, observadas as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º As ações desenvolvidas durante a Semana da Criança poderão observar, entre outras, as seguintes diretrizes gerais:

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



I – fomento à realização de atividades de recreação, culturais, esportivas e de aprendizado, voltadas ao desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo da criança;

II – estímulo à realização de ações em parceria com instituições, colégios, entidades da sociedade civil, associações comunitárias e demais interessados, inclusive por meio de campanhas educativas nas escolas;

III – incentivo à participação das famílias e da comunidade, fortalecendo os vínculos entre crianças, pais e responsáveis;

IV – promoção de brincadeiras e atividades lúdicas fora do ambiente das redes sociais, estimulando a interação presencial, a criatividade e o convívio social saudável;

V – valorização e fortalecimento dos ambientes de convivência coletiva, tais como parques, bosques, praças e demais espaços públicos adequados à recreação infantil;

VI – incentivo à ocupação segura, inclusiva e educativa dos espaços públicos pelas crianças;

VII – respeito à diversidade, à inclusão social e à acessibilidade;

VIII – valorização dos direitos da criança previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis;

IX – estímulo à cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade para a realização das ações alusivas à Semana da Criança;

X – reconhecimento simbólico das pessoas físicas, empresas, instituições, entidades, estabelecimentos de ensino, associações comunitárias e demais integrantes da comunidade que apoiarem ou participarem das ações alusivas à Semana da Criança, os quais poderão utilizar o “Selo Sonhos de Criança – Aqui Começa o Futuro”, para fins de divulgação da campanha, com caráter facultativo, simbólico e não oneroso, não implicando concessão de benefícios financeiros, fiscais ou contratuais, nem vínculo institucional com o Poder Público Municipal, sem geração de despesas ao Município, podendo o selo ser elaborado no âmbito da própria campanha e sua divulgação realizada pelos próprios apoiadores, por meio de redes sociais, sites ou materiais impressos, como forma de estímulo ao engajamento social e comunitário;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

XI – estímulo à inovação, à criatividade e ao desenvolvimento de novas ideias, inclusive por meio do uso responsável, educativo e complementar da tecnologia, observados os limites legais, as normas de proteção à criança e ao adolescente e a adequação à faixa etária, sem prejuízo das atividades presenciais.

Art. 4º As atividades alusivas à Semana da Criança poderão ser realizadas, de forma descentralizada, em bairros, parques, bosques, praças públicas, espaços comunitários, unidades escolares e demais locais adequados.

Art. 5º As disposições desta Lei têm caráter orientador, não criando obrigações administrativas, financeiras ou estruturais ao Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 29, de janeiro, de
2026

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, a Semana da Criança, a ser realizada, preferencialmente, na semana em que se comemora o Dia das Crianças (12 de outubro), bem como estabelecer diretrizes gerais para a realização de atividades voltadas ao público infantil.

A proposta busca valorizar a infância como etapa fundamental da formação humana, reconhecendo a criança como sujeito de direitos, conforme assegurado pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pelas demais normas de proteção integral. Ao estabelecer diretrizes de caráter educativo, cultural, recreativo e social, o Projeto visa fomentar ações voltadas ao desenvolvimento integral da criança, abrangendo aspectos físicos, emocionais, sociais, cognitivos e culturais.

Importante destacar que as diretrizes previstas neste Projeto não criam novas obrigações, programas ou despesas ao Poder Executivo, mas dialogam diretamente com ações já contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, as quais demonstram que o Poder Público já atua, na promoção de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

Nesse sentido, a LDO já contempla, entre outros, os seguintes programas e ações:

Programa 0005 – Assistência à Infância e Adolescência, com a
Ação 6011 – Manutenção das Atividades de Iniciação Esportiva e Rendimento – Criança e Adolescente, voltada ao estímulo da prática esportiva e ao desenvolvimento físico e social;

Programa 0005 – Assistência à Infância e Adolescência, com a
Ação 6005 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundamental para a garantia, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Programa 0028 – Campo Mourão Cultural, com a
Ação 6007 – Desenvolvimento Cultural da Criança e do Adolescente, que incentiva o acesso à cultura, à arte e às atividades educativas.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não inova no campo orçamentário, mas tem como objetivo reforçar, organizar e dar visibilidade às ações já desenvolvidas pelo Poder Executivo, ampliando o seu alcance por meio de diretrizes gerais e do estímulo ao engajamento da sociedade, das famílias, das instituições de ensino, das entidades da sociedade civil, da iniciativa privada e das pessoas físicas.

A Semana da Criança também se propõe a fortalecer o convívio familiar e comunitário, incentivando a ocupação saudável e inclusiva de parques, bosques, praças e demais espaços públicos, bem como a realização de brincadeiras e atividades lúdicas fora do ambiente das redes sociais, promovendo a interação presencial, a criatividade e a convivência coletiva. De forma complementar, estimula-se o uso responsável e educativo da tecnologia, sempre respeitando os limites legais e a adequação à faixa etária da criança.

No mesmo sentido, o Projeto prevê o reconhecimento simbólico das pessoas físicas, empresas, instituições, entidades e demais integrantes da comunidade que apoiarem ou participarem das ações alusivas à Semana da Criança, por meio do “Selo Sonhos de Criança – Aqui Começa o Futuro”, cujo uso terá caráter facultativo, simbólico e não oneroso, não implicando concessão de benefícios financeiros, fiscais ou contratuais, nem vínculo institucional com o Poder Público Municipal, sendo sua elaboração e divulgação realizadas no âmbito da própria campanha, sem geração de despesas ou funções administrativas ao Município.

Ressalta-se, ainda, que as disposições do Projeto possuem caráter orientador, não criando obrigações administrativas, financeiras ou estruturais ao Poder Executivo, preservando a separação dos Poderes e afastando qualquer risco de vício de iniciativa.

Diante do exposto, entende-se que a proposição representa uma iniciativa juridicamente adequada, socialmente relevante e plenamente compatível com o planejamento orçamentário municipal, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas já existentes e para o aumento do engajamento da sociedade na promoção dos direitos da criança e na construção de um futuro mais humano, inclusivo e participativo para Campo Mourão.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 29, de janeiro, de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA

